

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2019-PROEN DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Instrui os procedimentos acerca da assinatura de certificados e diplomas de cursos extintos, nos níveis da Educação Básica e Profissional e do Ensino Superior de Graduação, na modalidade presencial e a distância.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designada pela Portaria nº 539/2015, publicada no D.O.U de 14/04/2015, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Resolução nº 05/2019-CONSUP/IFPA, que aprova os procedimentos a serem adotados para criação de cursos, para elaboração e atualização de Projeto Pedagógico de Curso e para extinção de cursos, nos níveis da Educação Básica e Profissional e do Ensino Superior de Graduação, na modalidade presencial, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

Considerando a Resolução nº 121/2019-CONSUP/IFPA, que aprova os procedimentos a serem adotados para criação de cursos, para elaboração e atualização de Projeto Pedagógico de Curso e para extinção de cursos, nos níveis da Educação Básica e Profissional e do Ensino Superior de Graduação, na modalidade a distância, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

Considerando a necessidade de instruir os procedimentos acerca da assinatura de certificados e diplomas de curso em extinção ou extinto, nos níveis da Educação Básica e Profissional e do Ensino Superior de Graduação, na modalidade presencial e a distância.

RESOLVE:

Art. 1º Instruir os procedimentos acerca da assinatura de certificados de conclusão e diplomas de cursos em extinção ou extintos, nos níveis da Educação Básica e Profissional e do Ensino Superior de Graduação, na modalidade presencial e a distância, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA.

Art. 2º A extinção de curso nos níveis da Educação Básica e Profissional e do Ensino Superior de Graduação, na modalidade presencial e a distância no IFPA dar-se-á:

I – de forma voluntária, a pedido do campus ofertante;

II – de forma compulsória, por determinação do Conselho Superior – CONSUP do IFPA ou do Ministério da Educação - MEC.

Art. 3º A extinção de curso, ainda que de forma voluntária, deve ser aprovada pelo CONSUP, e divulgada na página eletrônica da Instituição, junto à comunidade acadêmica, e posterior arquivamento no Acervo Acadêmico do campus responsável pelo curso.

Art. 4º A Comissão Especial prevista no artigo 58 da Resolução nº 05/2019 CONSUP/IFPA, designada para gerir o curso em processo de extinção será responsável por:

I – gerenciar todas as atividades acadêmicas e administrativas do curso;

II – promover as ações e tarefas relativas ao encerramento do curso até a conclusão de todos os discentes ativos;

III – promover oferta de disciplinas necessárias à conclusão de curso pelos discentes ativos;

IV – subsidiar a transferência de discente para outra instituição de ensino, quando solicitado, ou mudança de curso;

V – organizar toda a documentação acadêmica do curso para fins de envio ao Acervo Acadêmico do campus.

Art. 5º Exclusivamente, para cursos técnicos de nível médio ou cursos superiores de tecnologia, caso a extinção do curso tenha ocorrido em razão da oferta de um novo curso do mesmo eixo tecnológico, previsto no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos ou Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, respectivamente, poderá a Direção Geral designar, por meio de portaria, o coordenador do novo curso para cumprir o disposto no artigo 4º desta Instrução Normativa.

Art. 6º Para curso em extinção ou extinto a Direção Geral do campus deverá designar, por meio de portaria, conforme Apêndice I, o titular da Diretoria de Ensino ou setor equivalente para que:

I – Em cerimônia de colação grau extemporânea represente a coordenação de curso em processo de extinção ou extinto, devendo assinar os documentos resultantes do ato administrativo.

II - Assine os certificados e diplomas dos concluintes, inclusive os de 2ª via, na condição de coordenador de curso.

§1º Aplica-se o disposto no *caput*, nos impedimentos legais e eventuais do titular da Diretoria de Ensino ou setor equivalente, ao substituto legal.

§2º Aplica-se o *caput* a cursos dos níveis da Educação Básica e Profissional e do Ensino Superior de Graduação, na modalidade presencial e a distância.



Art. 7º Os diplomas dos concluintes dos cursos em processo de extinção ou extinto só poderão ser assinados pelo titular da Diretoria de Ensino do campus ou setor equivalente após a emissão de portaria pelo Gabinete da Direção Geral.

Art. 8º Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela PROEN.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.



Elinilze Guedes Teodoro
Pró-reitora de Ensino do IFPA
Portaria nº 539/ 2015- GAB

Apêndice I

Modelo de Portaria

PORTARIA Nº ___/___ - **IFPA CAMPUS** _____, **DE** ___/___/___

O(a) Diretor(a) Geral do Campus _____ (*inserir o nome do campus*), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Para (IFPA), designado(a) pela Portaria _____ (*inserir o número da portaria de designação*), publicada no Diário Oficial da União, de _____ de _____ de _____ (*inserir a data de publicação no DOU*), no uso de suas atribuições legais concedidas pelo artigo 77 do Regimento Geral do IFPA, publicado por meio da Resolução nº 399/2017, de 11/09/2017, e considerando o que consta no Processo nº _____ (*inserir o número do processo que gerou a solicitação*).

Resolve:

Art. 1º Designar o titular da _____ (inserir o nome da Diretoria de Ensino ou setor equivalente, conforme uso no campus) do campus _____ para que:

I – Em cerimônia de colação grau extemporânea represente a coordenação de curso em processo de extinção ou extinto, devendo assinar os documentos resultantes do ato administrativo.

II - Assine os certificados e diplomas dos concluintes, inclusive os de 2ª via, na condição de coordenador de curso.

§1º Aplica-se o disposto no caput, nos impedimentos legais e eventuais do titular da Diretoria de Ensino ou setor equivalente, ao substituto legal.

§2º Aplica-se o caput a cursos dos níveis da Educação Básica e Profissional e do Ensino Superior de Graduação, na modalidade presencial e a distância.

Art. 2º Esta Portaria não possui efeitos financeiros.

Art. 3º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.